



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.117, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Aprova a estratégia temporária para vacinação contra dengue (atenuada) das doses remanescentes com validade até os próximos dois meses, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023, que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.897, de 18 de setembro de 2024, que aprova o Programa Mineiro de Imunizações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.961, de 13 de novembro de 2024, que pactua as regras de financiamento de projeto de caráter transitório para aquisição de Fantasia “Zé Gotinha” no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.888, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 8.880 de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Macrorregional de Acompanhamento, e da outras providências;
- a Nota Técnica nº 283/2022-CGESF/DESF/SAPS/MS, que trata das recomendações para atuação da Atenção Primária à Saúde (APS) no processo de vacinação e reconquista das altas coberturas vacinais;
- a Nota Técnica nº 11/SES/SUBVS-SVE-DVDTI-CEPI/2024, que fornece orientações para o uso efetivo do vacimóvel, com foco na gestão dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e Municípios, envolvidos na operação e implementação da estratégia de vacinação por meio dos veículos;
- a Nota Técnica Nº 24/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS referente a estratégia temporária para vacinação contra dengue (atenuada) das doses remanescentes com validade até os próximos dois meses;
- que a imunização é uma das principais e mais relevantes intervenções em saúde pública no Brasil, em especial pelo importante impacto obtido no controle, erradicação e eliminação de doenças imunopreveníveis;
- a necessidade de otimizar o uso das doses da vacina contra a dengue e evitar possíveis perdas;
- o Ofício nº 038/2025, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão



Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as estratégias, em caráter temporário, para vacinação contra dengue (atenuada) das doses remanescentes com validade até os próximos dois meses, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O município poderá desenvolver ações para promover a vacinação contra a dengue (atenuada), tais como:

- I - funcionamento da sala de vacina durante todo o horário de funcionamento das Unidades de Saúde;
- II - ampliação do horário de funcionamento das salas de vacina e abertura das salas durante o horário de almoço e aos finais de semana;
- III - aproveitar oportunidades como as consultas, ou outros atendimentos, na unidade de saúde para verificar a situação vacinal da população;
- IV - informar sobre a vacinação e locais de disponibilização da vacina;
- V - ampla mobilização social e por estratégias de comunicação voltadas tanto para o público-alvo e para os pais ou responsáveis;
- VI - os municípios devem mobilizar os canais de comunicação disponíveis a fim de promoverem uma ampla divulgação da importância da vacinação;
- VII - reforçar a segurança e a eficácia das vacinas, promovendo a confiança da população e diminuindo a hesitação vacinal;
- VIII - realizar parceria com os movimentos sociais, organizações não governamentais, lideranças comunitárias e formadores de opinião, ampliando o engajamento da população para a vacinação.

Art. 3º - Caso o município tenha doses da vacina com risco de perda, poderá ampliar até o limite etário especificado na bula da vacina dengue (atenuada), abrangendo a faixa de 4 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade, conforme a disponibilidade de doses no município, inclusive realizando as ações previstas no Art. 2º desta Deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - O registro das doses da vacina contra a dengue (atenuada) deverá ser realizado no sistema de informação (e-SUS APS OU SIPNI OU Sistemas Próprios/Proprietários) utilizado pelo estabelecimento de saúde que aplicar a dose e que esteja integrado à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2025.

POLIANA CARDOSO LOPES SANTOS
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO E
COORDENADORA DA CIB-SUS/MG